



**LEI Nº 1.936/2026
DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº118/2026 - Data: de 30
de junho de 2026.

Súmula: Institui a prioridade na matrícula e transferência escolar para filhos e dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de ensino, a prioridade para matrícula inicial ou transferência de alunos filhos ou sob guarda (provisória ou definitiva) de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com as alterações da Lei nº 13.882/2019.

Art. 2º Para fins de comprovação da condição de vítima, a mulher deverá apresentar, alternativamente:

- I - Cópia de boletim de ocorrência policial;
- II - Documento expedido pela Delegacia da Mulher ou outro órgão de segurança pública;
- III - Decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência nos termos da Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. As informações serão tratadas com sigilo absoluto, com acesso restrito aos servidores envolvidos no processo de matrícula/transferência, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos legalmente autorizados, preservando a integridade física e psicológica da vítima e de seus dependentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá definir o prazo máximo para a análise do pedido de prioridade, tendo condições inclusive para fixar prazo reduzido nos casos de urgência comprovada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal está autorizado a definir a Secretaria competente para analisar e deferir o pedido de prioridade, além de comunicar a unidade escolar indicada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei por intermédio de decreto, com a definição de procedimentos operacionais, formulários e capacitação de servidores.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão realizadas conforme o planejamento do Poder Executivo Municipal e de suas Secretarias ou departamentos equivalentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2026.

Andréia Teodoro Pinto
Presidente

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Enfermeiro Zé Carlos**.